

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL - IGEPPS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, sediado na Av. Alcindo Cacela, nº 1.962, Bairro de Nazaré, CEP: 66.040-020, na cidade de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, a Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Previdência (e atualizações), resolve publicar Edital de Credenciamento de Instituições responsáveis pela gestão, administração ou intermediação de recursos financeiros geridos pelo IGEPPS.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este edital tem como objetivo estabelecer as normas para o processo de Credenciamento e Atualização das instituições, de acordo com o tipo de serviço a ser prestado, levando em consideração os perfis a seguir:

- I. Gestores de Fundos de Investimentos;
- II. Administradores de Fundos de Investimentos;
- III. Distribuidores e Corretoras;
- IV. Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativo financeiro de Renda fixa;
- V. Custodiantes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A todos os participantes e fundos de investimento que estejam sujeitos a este edital, é imprescindível observar as disposições gerais estabelecidas neste artigo.

- I. O requerimento, o envio de documentação, o esclarecimento de dúvidas ou qualquer outro tipo de comunicação a respeito do processo de credenciamento devem ser encaminhados exclusivamente para o e-mail **credenciamento@igepps.pa.gov.br**;
- II. Estar devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central (BACEN), autorizados nos termos da legislação em vigor a atuar no Sistema Financeiro Nacional (SFN), com fiel observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em especial às estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Ministério da Previdência;
- III. As entidades interessadas em se inscrever neste credenciamento afirmam, para os fins legais pertinentes, que todos os documentos, informações e dados fornecidos são verdadeiros, conformes às normas e desprovidos de irregularidades;
- IV. O credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses a partir da emissão do Atestado de Credenciamento;
- V. As instituições credenciadas deverão atualizar a documentação e as informações, a cada dois anos, contados da data da emissão do atestado de credenciamento;
- VI. Na ausência da atualização do credenciamento para as instituições financeiras que já possuem recursos do IGEPPS investidos, fica sujeito ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) o resgate dos valores, sempre que viável, e, simultaneamente, a suspensão de quaisquer novos aportes financeiros.

- VII. Caso haja alteração nas condições ou nos documentos que fundamentaram o credenciamento do proponente, esse fato deverá ser comunicado imediatamente ao IGEPPS para atualização cadastral para, se for o caso, emissão de novo atestado de credenciamento;
- VIII. Todos os documentos enviados devem estar dentro do prazo de validade. Na ausência de indicação expressa da validade do documento, considera-se válido por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;
- IX. Documentos emitidos pela Internet podem ser apresentados em formato original ou cópia reprográfica sem autenticação cartorária, sujeitos à verificação de autenticidade por meio de consulta online;
- X. O descumprimento total ou parcial dos requisitos deste Edital, assim como, a não apresentação dos documentos solicitados, bem como sua apresentação com vícios, rasuras ou defeitos, a critério dos atestantes dos termos e documentos previstos, resulta em não credenciamento, descredenciamento ou suspensão da instituição credenciada, a qualquer momento e sem ônus de qualquer natureza para a Autarquia;
- XI. Os Gestores que possuem fundos de investimentos (Renda Fixa, Renda Variável e Estruturados) pertencentes à carteira do IGEPPS, deverão enviar preenchido o Anexo I do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros para cada fundo pertencente a carteira do IGEPPS;
- XII. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento a instituição que se enquadrar em uma ou mais das situações previstas a seguir:
- a) quando estiver em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração pública;
 - b) quando for considerada como inidônea em qualquer esfera de governo;
 - c) quando estiver sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
 - d) quando deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, necessários ao credenciamento; e
 - e) quando estiver em desacordo com as disposições da Resolução n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional

- CMN, bem como da Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

XIII. Antes da realização de qualquer aplicação financeira, o IGEPPS assegurará que as instituições escolhidas para receber ou intermediar as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento e que este esteja atualizado e divulgado na relação de instituições credenciadas no site da Autarquia;

XIV. O credenciamento permanecerá aberto por período indeterminado, de acordo com a conveniência e oportunidade para o IGEPPS, a partir da data de divulgação deste Edital, conforme quadro 01 abaixo:

Quadro 01 – Etapas e Cronograma do Credenciamento

Etapas	Data
Abertura do edital	13/05/2024
Entrega de documentação	Em aberto;
Análise de documentação	Até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da documentação;
Resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis a partir do final do prazo para análise da documentação;
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 3 (três) dias úteis a partir da data de divulgação do resultado preliminar;
Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar	Até 3 (três) dias úteis a partir do final do prazo para interposição de recursos;
Resultado final	Em 1 (um) dia útil a partir do final do prazo para julgamento dos recursos, será divulgado o resultado final do credenciamento.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A TODOS OS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Todos os interessados em se credenciar junto ao RPPS devem apresentar os seguintes **documentos obrigatórios**:

- I. Requerimento de credenciamento, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo I – Requerimento de Credenciamento;
- II. Declaração de Veracidade, em folha timbrada e devidamente assinada, conforme modelo do Anexo II – Declaração de Veracidade;
- III. Preenchimento do Termo de Análise e Atestado de Credenciamento (TAC) específico para o perfil que o proponente deseja se credenciar, conforme modelo disponibilizado no site do IGEPPS;
- IV. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V. Quadro de Sócios e Administradores – QSA (conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral);
- VI. Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- VII. Certidão de Regularidade do FGTS;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX. Certidão Negativa de Débito Tributário estadual ou Distrital;
- X. Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal;
- XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;
- XII. Apresentar sua política de gerenciamento de riscos (apenas para Administrador, Gestor e Instituição Financeira);
- XIII. Apresentar sua política de ESG – *Environmental, Social and Governance*, se houver;

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 4º Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente:

I. Para os Administradores:

- a) Demonstrar administrar Patrimônio Líquido igual ou superior a 4,5 bilhões de reais;
- b) Comprovar deter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS;
- c) Demonstrar estar presente na lista exaustiva, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021;
- d) Encaminhar Relatório de Rating de Risco, se houver;

II. Para os Gestores de Fundos de Investimento em Renda Fixa e Renda Variável:

- a) Demonstrar gerir Patrimônio Líquido igual ou superior a 4,5 bilhões de reais;
- b) Apresentar Questionário Anbima de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros – QDD devidamente preenchido, atualizado e assinado pelos responsáveis pela instituição, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;
- c) Preencher o Anexo I do Questionário Anbima de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros – QDD, para cada fundo de investimento que pretenda se credenciar junto ao IGEPPS;
- d) Indicar se a gestora mantém parceria com algum distribuidor de fundos de investimentos, conforme solicitado no item VI do termo de credenciamento;
- e) Apresentar o Relatório de Rating de Qualidade de Gestão dentro dos parâmetros do quadro 02 abaixo:

Quadro 02: Rating de Qualidade de Gestão por Agência de Classificação de Risco

AGÊNCIA CLASSIFICADORA	Fitch Ratings	Moody's	Standard & Poor's
NOTAS	Excelente	MQ1-Excelente	AMP1-Muito Forte
	Forte	MQ2-Muito Bom	AMP2-Forte
	Proficiente	MQ3-Boa	AMP3-Boa

III. Para os Gestores de Fundos Estruturados (FIDC, FIP, FII):

- a) Apresentar Questionário Anbima de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros – QDD devidamente preenchido, atualizado e assinado pelos responsáveis pela instituição, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;
- b) Estar entre os 30 primeiros colocados no Ranking ANBIMA de Gestores de Fundos de Investimento, considerando a classificação por Patrimônio Líquido de acordo com sua respectiva classe: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundo de Investimento em Participações (FIP) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII).

IV. Para os Distribuidores:

- a) Apresentar questionário ANBIMA de due diligence para contratação de distribuidor de produtos de investimento;
- b) Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência na distribuição de produtos para RPPS e/ou Fundos de Pensão;
- c) Ter contrato de distribuição firmado com o Administrador ou Gestor do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria;
- d) Comprovação de que os Agentes Autônomos de Investimentos estão com a certificação validada junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis.

Observação: O Distribuidor que não puder apresentar o contrato de distribuição com o Gestor, deverá enviar Declaração assinada pelo Gestor;

V. Para Corretoras:

- a) Apresentar questionário ANBIMA de due diligence para contratação de serviços qualificados e corretoras;
- b) Ter capacidade de trabalhar com compra e venda de Títulos Públicos;
- c) Estar incluído na relação de *Dealer* do Tesouro Nacional (para compra e venda de Títulos Públicos).

VI. Para as Instituições Financeiras:

- a) Ter capacidade de trabalhar com Operações Compromissadas de compra e venda de Letra Financeira do Tesouro (LFT);

Observação: Esta transação é reservada exclusivamente ao Banco do Estado do Pará, que deve proceder com seu credenciamento junto ao IGEPPS.

- b) Para Instituições financeiras emissoras de títulos privados, demonstrar estar presente na lista exaustiva, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º Após o recebimento dos documentos obrigatórios, será conduzido o processo de análise para o credenciamento:

- I. Durante a fase de análise, a equipe técnica emite um parecer sobre a conformidade ou não do Credenciamento baseado nas exigências estabelecidas neste Edital, assim como as informações fornecidas no Termo de Análise do Credenciamento (TAC);

- II. A análise será conduzida conforme os critérios descritos nos artigos 103 e 106 da Portaria MTP nº 1.467, CMN 4.963/2021 e critérios internos adotado;
- III. A análise é encaminhada ao representante legal do IGEPPS que deverá realizar o atesto final quanto ao credenciamento.

Art. 6º O atestado de credenciamento pode apresentar o seguinte resultado:

- I. **Aprovado:** Documentações obrigatórias e específicas regulares, além de avaliação técnica favorável;
- II. **Reprovado:** Ausência de envio ou irregularidade nos documentos obrigatórios e específicos, ou avaliação técnica desfavorável.

Art. 7º O Resultado preliminar será divulgado no site do IGEPPS no prazo previsto no cronograma deste edital;

Art. 8º Após a publicação do Resultado Preliminar, os participantes terão um período estabelecido no cronograma para apresentar recursos fundamentados contra a decisão de reprovação, de acordo com o modelo fornecido no Anexo III – Interposição de Recursos. Os recursos devem ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico **credenciamento@igepps.pa.gov.br**.

Art. 9º Os recursos apresentados pelos participantes do credenciamento serão analisados pela Procuradora-Chefe, pelo Diretoria de Administração e Finanças e pela Diretoria de Previdência, conforme cronograma estabelecido, e após este período será emitido parecer conclusivo sobre cada recurso;

Art. 10º O resultado final do credenciamento será divulgado no site oficial do IGEPPS e por meio do Diário Oficial, conforme cronograma estabelecido nesse edital;

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 11º Os Fundos deverão estar enquadrados nas regras contidas na Resolução CMN 4.963/2021 e suas alterações;

Art. 12º Os Fundos de Renda Fixa e Renda Variável devem contar com os seguintes documentos:

- I. Preencher o Anexo I do Questionário Anbima de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros – QDD, para cada fundo de investimento que pretenda se credenciar junto ao IGEPPS;

Art. 13º Os Fundos Estruturados devem contar com os seguintes documentos, quando solicitados pela área técnica:

- I. Tese de Investimento: O gestor deverá enviar sua tese para análise da área técnica do IGEPPS;
- II. Questionário do Gestor do Fundo, a ser enviado pelo NUGIN.

CAPÍTULO VI DO DESCRENCIAMENTO

Art. 14º A qualquer tempo, o IGEPPS poderá suspender ou cancelar o credenciamento, sem que haja direito a qualquer indenização aos credenciados, nos seguintes casos:

- I. Estejam inadimplentes quanto a Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- II. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV. Juízo e conveniência do Instituto.

Art. 15º O IGEPPS publicará em seu site oficial o ato de descredenciamento, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O Atestado de Credenciamento não implica em garantia ou compromisso de alocação de recursos;

Art. 17º Somente estará autorizado a gerenciar recursos do IGEPPS o participante que estiver credenciado de acordo com as regras e critérios estabelecidos neste Edital, possuindo um Atestado de Credenciamento válido;

Art. 18º No caso de Fundos de Investimentos oferecidos por distribuidores, as aplicações serão realizadas por meio deste canal apenas quando houver uma declaração explícita do Gestor do Fundo de Investimento indicando tal política de distribuição;

Art. 19º O processo de credenciamento dos participantes poderá ser sujeito a alterações ou modificações, seja por necessidade do IGEPPS ou para cumprimento de requisitos legais, sendo que os participantes já credenciados devem se adequar aos novos requisitos para manter a sua condição de credenciado;

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IGEPPS.

Belém-PA, 13 de Maio de 2024.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS